

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, No uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Nº 23/91 de 1.º de Maio de 1991.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

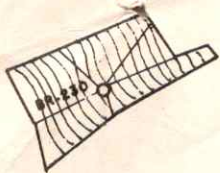
ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Se, prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes e serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Definir Critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e Fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e Entidades Públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Públicas e privados no âmbito do SUS;
- VII - Definir Critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor Público e entidades privadas de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de Saúde.
- VIII - Apreciar previamente os Contratos e Convênios a que se refere o Anterior.
- IX - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicas e privadas no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras Atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

Administração: Dr. Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa

"UM NOVO TEMPO"



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

& 1º - Os Representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

& 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

& 3º - Na Audiência dos impedimentos do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

ART. 5º - O CMS rega-se-à pelas seguintes disposições no que se refere a seus Membros:

I - O Exercício da Função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço Público relevante;

II - Os Membros do CMS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação Máxima é o plenário;

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada Membro do CMS, terá direito a um único voto da Sessão plenária;

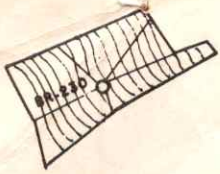
V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de Membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMPOSIÇÕES

Art. 3º - O CMS terá a seguinte Composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) - Secretaria Municipal de Saúde
- b) - Secretaria Municipal de Finanças;
- c) - Secretaria de Educação e Cultura;
- d) - Serviço Autônomo de água e Esgoto; (SAAE)
- e) - Servidores de Saúde Municipal;

II - Representantes dos prestadores de Serviços Públicos e privados:

- a) - Hospital Estadual - Theoplistes Teixeira Filho;
- b) - Clínica Santa Lúcia;
- c) - F.N.S.

III - Representantes dos Usuários:

- a) - Associação Mulheres Unidas de Pastos Bons;
- b) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pastos Bons;
- c) - Igreja Batista;
- d) - Igreja Católica;
- e) - Igreja Adventista do 7º Dia;
- f) - Igreja Evangélica da Assembléia de Deus;
- g) - Pastoral da criança;
- h) - Sindicato Rural dos Trabalhadores;

& 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

& 2º - Será considerada como existente para fins de participação o CMS a entidade regularmente organizada.

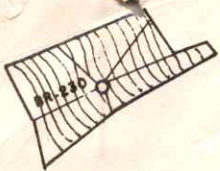
& 3º - A representação dos trabalhadores da Saúde do SUS, no âmbito do Município será deferida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

& 4º - o Número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondentes no no vaso de representação de órgão Estadual ou Federal;

II - Das Respectivas entidades nos demais casos:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas de por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias-CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

& 1º - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratada em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de CZ\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para ocorrer as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa
Prefeito Municipal